

LEI Nº 1609, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Altera dispositivos da Lei nº 1.469, de 18

de outubro de 1971 e dá outras providênc-

cias

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e manda sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sendo a seguinte a redação da letra a do item III, do Artigo 9º da Lei nº 1.469, de 18 de outubro de 1971:

"a) Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento".

Art. 2º - Fica sendo a seguinte a redação da SUB-SEÇÃO VIII, da Lei nº 1.469 de 18 de outubro de 1971:

SUB-SEÇÃO VIII

Da Estrutura do Departamento de Fomento Agro-

Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento

Art. 1º - O Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Setor de Assistência à Pecuária;
- b) Setor de Assistência à agricultura;
- c) Setor de Incremento à Indústria;
- d) Setor de Incremento ao Comércio;
- e) Centro de Abastecimento;
- f) Parque de exposições para promoção da agricultura, da pecuária, do comércio e da indústria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o funcionamento do Centro de Abastecimento e do Parque de exposições.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento, autorizado a receber doações para a construção e instalação do Parque de Exposições."

Art. 3º - Fica sendo a seguinte a redação do Artigo 41 da Lei nº 1.469 de 18 de outubro de 1971:

"Art. 41 - Compete ao Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento:

I - prestar assistência técnica aos produtores rurais;

II - coordenar a prestação de serviços para os produtores rurais;

III - fomentar a produção rural em todas as suas modalidades;

IV - construir e administrar o Parque de Exposições;

V - programar a vacinação de rebanhos no Município, de acordo com órgãos estaduais e Federais;

VI - programar a política de conservação da terra no Município, de acordo com entidades particulares ou oficiais do Estado ou da União;

VII - programar a retração de lavouras no Município, de acordo com entidades particulares, estaduais e Federais;

VIII - promover conclave e exposições agropecuárias, em colaboração com o Sindicato Rural de Ituiutaba;

IX - promover pesquisas com vistas ao incremento da produção agro-pecuária no Município;

X - participar de movimentos, conclave, conferências e estudos no campo da agro-pecuária, fora do Município;

XI - propor ao Chefe do Executivo medidas que propiciem condições de instalação de indústrias pioneiros no Município;

*-T*

XII - planejar, orientar e executar a política oficial do Município no campo da industrialização;

XIII - oferecer sugestões como normas de critérios para a Formação do Parque Industrial do Município;

XIV - orientar a instalação e ampliação do Distrito Industrial, em seus vários aspectos e sentidos;

XV - promover o aperfeiçoamento do Comércio Varejista;

XVI - apresentar sugestões como normas para a formação de grupos financeiros com vistas ao incremento do Comércio atacadista e indistria pesada;

XVII - aprimorar os mostruários do comércio na zona urbana;

XVIII - manter entrosamento com entidades das classes empresariais, nas promoções de Feiras e exposições de produtos locais;

XIX - planejar e coordenar o sistema de abastecimento do Município;

XX - administrar o Centro de Abastecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, nos 31 de outubro de 1973.

José José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

(Pmed José Dib)

med/moa.